

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION

Com remessa, em caso de não reconsideração, à AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE (item 21.4.1 do Edital)

REF.	Edital de Disputa Fechada nº 013/2026 – Serviço Especial de Engenharia – Inversão de Fases
PROCESSO	9900004926/2026
OBJETO	Construção de estabilizações em vertentes superior (Cortina Atirantada), com estaca raiz, solo grampeado, drenos profundos e canaletas de drenagem – Travessa Franklin Gonzaga – Palmeira, Fonseca, Niterói/RJ.
RECORRENTE	Monobloco Construção Ltda.
RECORRIDA	Geologus Engenharia Ltda. – CNPJ nº 30.017.321/0001-60
ATO RECORRIDO	Decisão que deferiu a habilitação da Geologus Engenharia Ltda., não obstante os vícios da garantia de proposta apresentada (Apólice nº 04-0775-0527744 – Junto Seguros S.A. e respectivo formulário do Anexo XI).

MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.858.543/0001-06, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, Sala 1009, Centro, Niterói/RJ, CEP 24020-206, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Fernando Dark Lessa Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 04.741.682, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 720.766.407-97, licitante regularmente participante do certame em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 59 da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da ION e nos itens 20.7, 21.1, 21.2 e 21.4 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTRA O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

em face da decisão que deferiu a habilitação da licitante **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

SÍNTESE EXECUTIVA

REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO	O item 10.8 do Edital exige a comprovação da garantia de proposta "como requisito de pré-habilitação", e os itens 10.8.11 e 10.8.12 determinam que, no caso de seguro-garantia, a garantia seja prestada "de acordo com os requisitos expostos no formulário anexo a este edital (Anexo XI)".
VÍCIO CENTRAL	O formulário do Anexo XI apresentado pela Recorrida não foi subscrito pela seguradora Junto Seguros S.A.: foi assinado, digitalmente, apenas pelo representante legal da própria licitante tomadora. As declarações essenciais do Anexo XI — aceitação integral dos termos do edital, prorrogação automática da vigência, prazo de pagamento da indenização e hipóteses restritas de extinção — são declarações da SEGURADORA e, sem a sua subscrição, não a vinculam.
INCONGRUÊNCIAS DOCUMENTAIS E DE CONTEÚDO	O formulário está datado de "Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2025" — data anterior ao próprio Edital (03/06/2026) — e foi assinado digitalmente em 16/06/2026, um dia antes da emissão da apólice que ele próprio referencia (17/06/2026). Declara vigência até 28/06/2027, quando a cobertura principal ("Licitante") termina em 26/06/2027. E o conteúdo obrigacional da apólice — regido pelas Condições Contratuais padrão SUSEP — diverge, em pontos essenciais (adesão ao edital, prorrogação, reajuste, prazo de indenização, exclusões e extinção), do conteúdo exigido pelo Edital e pelo Anexo XI.
CONSEQUÊNCIA EDITALÍCIA	Itens 10.9 (desconsideração da garantia), 10.9.2 (impedimento de participar) e 17.6 (inabilitação de quem não atender às condições de habilitação).
PEDIDO	Reforma da decisão para desconsiderar a garantia de proposta da Recorrida e, por conseguinte, inabilitá-la/excluí-la do certame, precedida, se entender necessário, de diligência para certificação dos fatos aqui narrados.

I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE, DA LEGITIMIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

Tratando-se de licitação com inversão de fases, é cabível recurso contra o resultado da fase de habilitação (itens 20.7 e 21.1 do Edital; art. 59 da Lei nº 13.303/2016). O presente recurso é tempestivo, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicidade do ato (item 21.2), por escrito e pelo e-mail indicado no item 21.4.

A Recorrente é licitante regularmente participante do certame — tendo prestado, ela própria, garantia de proposta mediante caução em dinheiro no valor integral de R\$ 272.619,80 — e possui evidente interesse na esmerada aplicação das regras de pré-habilitação a todos os concorrentes, em condição de igualdade.

Requer-se a atribuição de efeito suspensivo ao recurso (item 21.5 do Edital), registrando-se que, por força do item 10.1, a fase de julgamento de propostas somente pode ter início após a conclusão da fase recursal da habilitação, de modo que nenhum ato subsequente poderá ser praticado antes da decisão definitiva deste recurso.

II – DA NATUREZA DO REQUISITO E DA DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

O Edital erigiu a garantia de proposta a requisito de pré-habilitação (item 10.8), exigindo sua prestação incondicional (item 10.8.3) e, na modalidade seguro-garantia, a estrita observância do formulário do Anexo XI (itens 10.8.11 e 10.8.12), com envio do formulário preenchido e do comprovante de regularidade da garantia à CPL até o momento da habilitação (item 10.8.12). A sanção para o descumprimento é objetiva: desconsideração da garantia (item 10.9) e impedimento de participação (item 10.9.2).

Não se questiona, neste recurso, a idoneidade da seguradora Junto Seguros S.A., tampouco a existência formal da Apólice nº 04-0775-0527744, digitalmente assinada por representantes da seguradora e registrada na SUSEP. A controvérsia é outra e objetiva: o conjunto documental apresentado pela Recorrida não cumpre o Anexo XI, porque o formulário que materializa as declarações e obrigações exigidas da seguradora não foi por ela subscrito, além de conter incongruências cronológicas e divergências em relação à própria apólice emitida.

III – DOS FATOS: O CONJUNTO DOCUMENTAL APRESENTADO

A Recorrida apresentou, a título de garantia de proposta, os seguintes documentos:

APÓLICE	Seguro-Garantia Licitante nº 04-0775-0527744 (nº 6342236), Junto Seguros S.A. (CNPJ 84.948.157/0001-33), emitida em 17/06/2026, registro SUSEP, assinada digitalmente por representantes da seguradora. Tomador: Geologus Engenharia Ltda.; Segurado: ION. Vigência da apólice: 29/06/2026 a 28/06/2027.
COBERTURAS	Cobertura "Licitante": LMI de R\$ 272.619,80, vigência de 29/06/2026 a 26/06/2027. Cobertura "Multas e Penalidades": vigência de 29/06/2026 a 28/06/2027.

FORMULÁRIO (ANEXO XI)	Documento em papel timbrado da própria Geologus, reproduzindo o texto do Anexo XI ("A JUNTO SEGUROS S.A., por meio da presente apólice..."), datado de "Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2025" e assinado, digitalmente, em 16/06/2026, exclusivamente por Olivalter Viegas de Oliveira, representante legal e engenheiro civil da própria GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA., com o carimbo da empresa. Não há assinatura de representante da Junto Seguros S.A.
------------------------------	--

É desse conjunto — e apenas dele — que se extraem os três vícios adiante demonstrados.

IV – PRIMEIRO VÍCIO: O ANEXO XI NÃO FOI SUBSCRITO PELA SEGURADORA

O Anexo XI não é peça de retórica: é o instrumento pelo qual a **seguradora** adere, formal e expressamente, às condições específicas do certame. Todo o seu texto é redigido na voz da seguradora, e nele constam declarações que somente ela pode emitir: "*A SEGURADORA declara, de forma expressa, que conhece integralmente e aceita todos os termos, condições e exigências do edital que rege o certame, comprometendo-se a cumprir a presente garantia nos exatos limites e condições nele previstos*"; o compromisso de prorrogação da vigência na hipótese de prorrogação da validade da proposta; a obrigação de pagar a indenização em até 30 dias; e o rol restrito de hipóteses de extinção da garantia. Não por acaso, o fecho do Anexo XI exige: "*Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Seguradora*".

No caso, o formulário foi assinado unicamente pelo representante legal da própria tomadora — engenheiro civil da Geologus —, sem qualquer subscrição da Junto Seguros S.A. Ora, ninguém pode declarar em nome de outrem sem poderes para tanto: as declarações do Anexo XI, firmadas pela própria licitante interessada, são juridicamente inoponíveis à seguradora, que a nada aderiu além do que consta da apólice e de suas Condições Contratuais registradas na SUSEP.

A consequência prática é grave. Sem a adesão formal da seguradora ao Anexo XI, prevalecem integralmente as Condições Contratuais padrão da apólice — que contêm exclusões e hipóteses de perda de direitos incompatíveis com a amplitude prometida no formulário, destacando-se, dentre os riscos excluídos, justamente os prejuízos decorrentes da "*inadequação da Apólice para garantia do Edital*" e as "*obrigações que não estejam expressamente garantidas*". Vale dizer: no momento da habilitação, a ION não dispunha da garantia nos termos que o Edital exigiu, mas de garantia regida exclusivamente por condições-padrão que excluem exatamente o risco de a apólice não se amoldar ao Edital.

O item 10.8.12 comete à proponente o preenchimento do formulário — mas preencher não é subscrever. A assinatura exigida é a da seguradora, única capaz de se obrigar pelos termos ali declarados. A apresentação de formulário assinado pela própria licitante equivale, materialmente, à não apresentação do Anexo XI, atraindo os itens 10.9 e 10.9.2 do Edital.

V – SEGUNDO VÍCIO: AS INCONGRUÊNCIAS CRONOLÓGICAS DO FORMULÁRIO

O formulário apresentado está datado de "Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2025" — data anterior em quase um ano à publicação do próprio Edital (Niterói, 03 de junho de 2026) e à emissão da apólice (17/06/2026). Documento datado antes da existência do certame que pretende garantir é documento materialmente inidôneo para o fim a que se destina.

Ainda que se cogitasse de mero erro material na indicação do ano, a incongruência persistiria: a assinatura digital aposta ao formulário data de 16/06/2026 — um dia antes da emissão da apólice (17/06/2026) que o próprio formulário referencia como "a presente apólice".

Não se declara o conteúdo, a vigência e o prêmio de apólice ainda não emitida. A cronologia revela que o documento não foi conferido com a apólice efetivamente emitida — o que o vício seguinte confirma.

VI – TERCEIRO VÍCIO: AS DIVERGÊNCIAS ENTRE A APÓLICE, O EDITAL E O ANEXO XI, INCLUSIVE QUANTO AO CONTEÚDO

O formulário declara que "a vigência da apólice tem início em 29/06/2026 e término em 28/06/2027, abrangendo integralmente o prazo de validade da proposta". A apólice emitida, contudo, estabelece para a cobertura principal — "Licitante", que é a que efetivamente garante a manutenção da proposta e a assinatura do contrato — vigência de 29/06/2026 a 26/06/2027, reservando o término de 28/06/2027 apenas à cobertura acessória de "Multas e Penalidades".

A divergência entre o que o formulário afirma e o que a apólice contrata confirma que o documento apresentado como Anexo XI não espelha a garantia efetivamente emitida — reforçando que não passou pelo crivo da seguradora. Um formulário que declara vigência inexistente na cobertura principal não cumpre a função de segurança jurídica que o Edital lhe atribuiu.

As divergências, porém, não se limitam à vigência: o conteúdo obrigacional da apólice emitida — regido por suas Condições Contratuais padrão, registradas na SUSEP — não corresponde ao conteúdo que o Edital e o Anexo XI exigem da garantia, destacando-se:

- a) o Anexo XI exige declaração expressa da seguradora de que "conhece integralmente e aceita todos os termos, condições e exigências do edital", comprometendo-se a cumprir a garantia "nos exatos limites e condições nele previstos"; a apólice emitida não contém tal declaração de adesão, limitando-se a referir o Edital na descrição do objeto e ressaltando que a cobertura observa "as exclusões previstas na regulamentação aplicável";
- b) o Anexo XI e o item 10.8.5 do Edital exigem que, prorrogada a validade da proposta ou exigida a renovação da garantia, a vigência seja prorrogada/renovada mediante simples solicitação do segurado ou comprovação da proponente; as Condições Contratuais da apólice submetem qualquer alteração, renovação ou atualização à emissão de endosso, precedida de pedido instruído e de análise e aceitação pela seguradora — que pode, inclusive, recusar a alteração ou recobrar prêmio em caso de agravamento do risco —, inexistindo prorrogação automática;
- c) o item 10.8.7 do Edital determina o reajuste da garantia pela variação do IPCA na hipótese de renovação após um ano da emissão original; a apólice não contém previsão correspondente;
- d) o Anexo XI impõe o pagamento da indenização "no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos"; as Condições Contratuais condicionam o pagamento à conclusão do processo de regulação de sinistro, com faculdade de a seguradora solicitar documentos e informações complementares, suspendendo-se e reabrindo-se o prazo a cada solicitação — regime substancialmente menos protetivo ao segurado;
- e) o item 10.9.5 do Edital estabelece que a garantia "responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, até o limite do seu valor"; as Condições Contratuais excluem da cobertura, dentre outros, as multas de caráter exclusivamente punitivo, as penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação da própria apólice, os prejuízos decorrentes da inadequação da apólice para garantia do Edital e toda obrigação que não esteja expressamente garantida — esvaziando parcela relevante da responsabilidade que o Edital atribuiu à garantia;

- f) o Anexo XI restringe a extinção da garantia a quatro hipóteses (assinatura do contrato pelo tomador, término da vigência sem sinistro, pagamento integral da indenização ou liberação formal expressa da ION); as Condições Contratuais preveem rol mais amplo de hipóteses de extinção da cobertura e de perda de direitos do segurado — inclusive por descumprimento, pelo segurado, de obrigações acessórias, por alterações do objeto sem anuência prévia da seguradora e por inobservância de prazos de comunicação —, condicionamentos estranhos ao regime desenhado pelo instrumento convocatório.

Em suma: sem o Anexo XI validamente subscrito pela seguradora, o que a ION recebeu foi uma apólice-padrão, com o conteúdo das condições registradas na SUSEP — e esse conteúdo diverge, em pontos essenciais, do conteúdo mínimo que o Edital e o Anexo XI exigiram da garantia de proposta. A incondicionalidade prometida pelo item 10.8.3 simplesmente não existe no instrumento apresentado.

VII – DA INAPLICABILIDADE DO ITEM 17.7 DO EDITAL

Prevê o item 17.7 que "não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento". A regra não socorre a Recorrida, por três razões.

Primeira: os vícios aqui apontados afetam precisamente o conteúdo e a idoneidade do documento — a ausência de subscrição pela seguradora retira das declarações do Anexo XI toda a eficácia obrigacional; a datação impossível e a divergência com a apólice comprometem a fidedignidade do que foi declarado.

Segunda: a garantia de proposta é requisito material de pré-habilitação (item 10.8), prestado "de forma incondicional" (item 10.8.3), cuja função é assegurar à Administração cobertura líquida e eficaz contra o comportamento desleal do licitante. Garantia cuja extensão depende de declarações não assumidas pela seguradora não é garantia incondicional — é expectativa de garantia.

Terceira: o próprio Edital comina consequência específica e objetiva para o descumprimento das condições da garantia (itens 10.9 e 10.9.2), norma especial que prevalece sobre a cláusula geral do item 17.7. Releva o vício significaria admitir, contra legem interna do certame, licitante que não cumpriu requisito de pré-habilitação expressamente sancionado com a exclusão.

VIII – DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

A Recorrente prestou garantia de proposta mediante caução em dinheiro, no valor integral de R\$ 272.619,80 — modalidade líquida, imediata e incondicionada, que imobilizou recursos próprios em favor da Administração desde a entrega dos envelopes. Admitir, em paralelo, concorrente amparada em seguro-garantia cujo Anexo XI não vincula a seguradora é tratar desigualmente situações que o Edital quis rigorosamente equivalentes (art. 31 da Lei nº 13.303/2016; art. 37, caput e XXI, da Constituição Federal).

A isonomia na fase de pré-habilitação não é formalismo: é a contrapartida devida a quem cumpriu integralmente o Edital. Cada licitante calibrou sua decisão de participar — e o custo financeiro dessa participação — confiando em que as mesmas exigências seriam aplicadas a todos.

IX – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. o conhecimento e o provimento do presente recurso, com a atribuição de efeito suspensivo (item 21.5 do Edital), abstendo-se a Administração de iniciar a fase de julgamento de propostas até a decisão definitiva (item 10.1);
2. caso repare necessário, a realização de diligência (item 30.6 do Edital) para certificar nos autos: (i) a ausência de subscrição do formulário do Anexo XI pela Junto Seguros S.A.; (ii) a data aposta ao formulário e a data de sua assinatura digital, em confronto com a data de emissão da apólice; (iii) a vigência da cobertura "Licitante" da apólice; e (iv) o cumprimento do item 10.8.12 quanto ao envio tempestivo do formulário e do comprovante à CPL, vedada, em qualquer caso, a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originariamente (item 30.6, parte final);
3. no mérito, a reforma da decisão recorrida para desconsiderar a garantia de proposta apresentada pela GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA. (item 10.9) e, por conseguinte, declará-la impedida de prosseguir no certame (itens 10.8, 10.9.2 e 17.6 do Edital), com a inabilitação/exclusão da licitante;
4. subsidiariamente, caso mantida a habilitação, que a decisão enfrente, de modo explícito, claro e individualizado, cada um dos seguintes pontos, sob pena de nulidade por déficit de motivação: (i) por que declarações redigidas na voz da seguradora e cujo fecho exige a "assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Seguradora" seriam

eficazes e vinculantes quando firmadas apenas pela licitante tomadora; (ii) qual o efeito jurídico da datação do formulário em 13/06/2025 — anterior ao próprio Edital — e de sua assinatura digital em 16/06/2026, anterior à emissão da apólice que referencia; (iii) como se compatibiliza a vigência declarada no formulário (28/06/2027) com o término da cobertura principal "Licitante" em 26/06/2027; (iv) onde, na apólice ou em endosso, consta a declaração da seguradora de aceitação integral dos termos, condições e exigências do Edital, exigida pelo Anexo XI; (v) como o regime de alterações e renovações mediante endosso, sujeito à análise e aceitação da seguradora, satisfaz a exigência de prorrogação da vigência mediante simples solicitação do segurado (Anexo XI) e de renovação comprovada pela proponente (item 10.8.5); (vi) onde consta a previsão de reajuste da garantia pelo IPCA exigida pelo item 10.8.7; (vii) como o regime de regulação de sinistro das Condições Contratuais — com suspensão de prazos a cada pedido de documentos complementares — atende ao prazo máximo de 30 dias para pagamento da indenização fixado no Anexo XI; (viii) como as exclusões de cobertura constantes das Condições Contratuais — notadamente multas exclusivamente punitivas, penalidades pelo atraso na apresentação da apólice, prejuízos decorrentes da inadequação da apólice ao Edital e obrigações não expressamente garantidas — se compatibilizam com o item 10.9.5 do Edital, segundo o qual a garantia responde pelas penalidades e indenizações devidas durante a licitação até o limite do seu valor; (ix) como o rol ampliado de hipóteses de extinção da cobertura e de perda de direitos previsto nas Condições Contratuais se concilia com as quatro hipóteses taxativas de extinção fixadas no Anexo XI; e (x) por que a consequência específica e objetiva dos itens 10.9 e 10.9.2 seria afastada pela regra geral do item 17.7;

5. não havendo reconsideração, a remessa do recurso, devidamente informado, à autoridade superior competente (item 21.4.1 do Edital), para decisão no prazo legal.

X – DOS DOCUMENTOS

Instruem o presente recurso:

- Doc. 1/2 - atos constitutivos e documentos de representação da Recorrente;
- Doc. 3 - cópia da garantia de proposta apresentada pela Recorrida, incluindo a Apólice nº 04-0775-0527744, respectivas Condições Contratuais e formulário

do Anexo XI, com destaque para a página de assinatura e data, o frontispício e o quadro de coberturas;

- Doc 4 - Ata de Resultados da Análise dos Envelopes de Habilitações da 2ª Sessão, realizada em 15/07/2026, com o respectivo anexo de análise técnica das parcelas de maior relevância.

Termos em que,

Pede deferimento.

Niterói/RJ, 17 de julho de 2026.

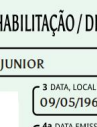
FERNANDO DARK
LESSA
JUNIOR:7207664079
7

Assinado de forma digital por
FERNANDO DARK LESSA
JUNIOR:72076640797
Dados: 2026.07.17 12:11:24
-03'00'

MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA

Fernando Dark Lessa Junior – Sócio Administrador

CPF nº 720.766.407-97

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2ª 1ª NOME E SOBRENOME FERNANDO DARK LESSA JUNIOR		1ª HABILITAÇÃO 04/08/1978	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 09/05/1960, RIO DE JANEIRO, RJ		
	4a DATA EMISSÃO 02/02/2026	4b VALIDADE 29/01/2031	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 047416821 DETRAN RJ		
	4d CPE 720.766.407-97	5 Nº REGISTRO 01295603765	3 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
FILIAÇÃO FERNANDO DARK LESSA			
 MARIA NEDY LOPES LESSA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC 			
A 		29/01/2031	
A1 			
B 		29/01/2031	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL
NITERÓI, RJ

RIO DE JANEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S1658158802

RJ857171623

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

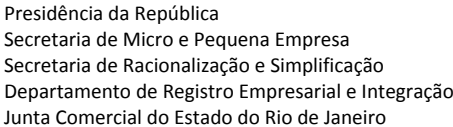
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA012956037<652<<<<<<<<<<
6005096M3101296BRA<<<<<<<<<<8
FERNANDO<<DARK<LESSA<JUNIOR<<<

Pag. 1/9



33.6.0009814-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2023 / 304380-2

18/04/2023 11:27:17

JUCERJA

Último arquivamento:

00005200803 - 06/12/2022

NIRE: 33.6.0009814-9

MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

Boleto(s): 104355258

Hash: F17D2F48-9C92-49C7-87E7-367D254F367C

Orgão	Calculado	Pago
Junta	439,00	444,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]**Requerente**

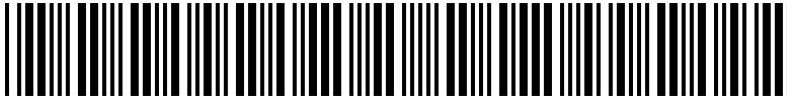
Nome:	FERNANDO FRANCO
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2181483002
E-mail:	fernando.lima@galtecgalindo.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	18/04/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

18/04/2023

Data



00-2023/304380-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 336.0009814-9 Protocolo: 00-2023/304380-2 Data do protocolo: 18/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/04/2023 SOB O NÚMERO 00005432533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E10962AD583C286A2650028469FDE7B054DD3F9E14231F4D3470BEBB2EDBB0D8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/9

MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI

Oitavo Instrumento Particular de Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

FERNANDO DARK LESSA JUNIOR, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Guarani, 73 casa - São Francisco - Niterói/RJ – CEP 24.360-390, CPF nº 720.766.407-97 e portador da carteira de identidade nº 04.741.682.1 IFP/RJ.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, de natureza empresária, denominada **“MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI”**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 935 – Sala 1009– Centro – Niterói – RJ, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 10.858.543/0001-06 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Nire 33.6.0009814-9 em 27/11/2013, resolve proceder a 8ª Alteração Contratual;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – Resolve o titular alterar incluir no objeto social as seguintes atividades:

- 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas;
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, geradores, subestação;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, pavimentação asfáltica e concreto;
- 4923-0/02 - Locação de automóveis com motorista (condutor), municipal, intermunicipal;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar, quando executada por unidade especializada;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações, diretas e indiretas;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 336.0009814-9 Protocolo: 00-2023/304380-2 Data do protocolo: 18/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/04/2023 SOB O NÚMERO 00005432533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E10962AD583C286A2650028469FDE7B054DD3F9E14231F4D3470BEBB2EDBB0D8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 4299-5/99** – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, que compreendem a construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berma, escalonamento;
- 4212-0/00** - Construção de obras de arte especiais, a construção e recuperação de pontes, viadutos, viadutos em terra armada, elevados, passarelas, a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos);
- 4222-7/01** - Construção de estações de bombeamento de água, esgoto, águas pluviais;
- 4322-3/01** - Instalação de placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar, quando executada por unidade especializada;
- 4211-1/01** - Construção de (vias e ferrovias a aeroportos) auto-estradas;
- 4329-1/04** - Montagem e instalação de sistemas de iluminação e de sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- 4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica, de alta e baixa tensão;
- 4312-6/00** - Perfurações e sondagens;
- 4322-3/03** - Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio;
- 4399-1/01** - Serviço de administração de obras;
- 4322-3/02** - Instalação de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4313-4/00** - Obras de terraplanagem (terraplenagem) para construção de rodovias e aeroportos;
- 4330-4/01** - Impermeabilização de obras de engenharia civil;
- 4330-4/04** - Serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo;
- 4313-4/00** - Aluguel (locação) de máquinas de terraplenagem com operador;
- 7820-5/00** - Locação de mão de obra temporária;
- 77.32-2/01** - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 71.12-0-00** - Serviços de engenharia;
- 7111-1/00** - Serviços de arquitetura, urbanismo, paisagismo, telhado verde e jardim vertical;
- 7111-1/00** - Desenvolvimento de projetos de paisagismo e florestais;
- 7312-2/00** - Serviços de aluguel de espaço para exibição de propaganda, publicidade em espaço público;
- 7312-2/00** - Serviços de locação de painéis eletrônicos para publicidade;
- 7312-2/00** - Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em painéis de trens, ônibus, metrô e aeronaves;
- 8130-3/00** - Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins;
- 9102-3/02** - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos, prédios tombados pelo iphan, inepac, etc.

SEGUNDA ALTERAÇÃO – Resolve o sócio aumentar o capital em R\$ 2.500,000 (dois milhões e quinhentos mil reais), com aproveitamento de reserva de lucros da Empresa, ficando o capital social de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

Face às alterações havidas, fundem-se o Ato Constitutivo a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Alterações Contratuais, que passará a reger-se nas seguintes condições:

MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

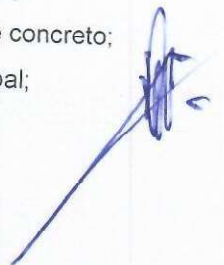
CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa utiliza a denominação de “MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA” tendo sede na Rua Visconde de Sepetiba, 935 – Sala 1009 – Centro – Niterói – RJ, CEP 24.020-206, podendo por deliberação de seu titular, abrir ou suprimir filiais ou escritórios em qualquer parte do território brasileiro, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem por objeto social:

- 42.99-5-99 - Prestação de Serviços de Construção Civil;
- 41.10-7-00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 74.90-1-04 - Consulta e Intermediação Comercial;
- 41.10-7-00 - Incorporação de Imóveis Próprios;
- 68.10-2-01 - Compra e Venda de Imóveis Próprios;
- 68.10-2-02 - Administração de Imóveis Próprios;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas;
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, geradores, subestação;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, pavimentação asfáltica e concreto;
- 4923-0/02 - Locação de automóveis com motorista (condutor), municipal, intermunicipal;



- **43.21-5-00** - Instalação e manutenção elétrica;
- **43.22-3-01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar, quando executada por unidade especializada;
- **43.30-4-04** - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- **43.30-4-99** - Outras obras de acabamento da construção;
- **43.99-1-03** - Obras de alvenaria;
- **43.91-6-00** - Obras de fundações, diretas e indiretas;
- **41.20-4-00** - Construção de edifícios;
- **4299-5/99** - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, que compreendem a construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berma, escalonamento;
- **4212-0/00** - Construção de obras de arte especiais, a construção e recuperação de pontes, viadutos, viadutos em terra armada, elevados, passarelas, a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos);
- **4222-7/01** - Construção de estações de bombeamento de água, esgoto, águas pluviais;
- **4322-3/01** - Instalação de placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar, quando executada por unidade especializada;
- **4211-1/01** - Construção de (vias e ferrovias a aeroportos) auto-estradas;
- **4329-1/04** - Montagem e instalação de sistemas de iluminação e de sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- **4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica, de alta e baixa tensão;
- **4312-6/00** - Perfurações e sondagens;
- **4322-3/03** - Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio;
- **4399-1/01** - Serviço de administração de obras;
- **4322-3/02** - Instalação de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- **4313-4/00** - Obras de terraplanagem (terraplenagem) para construção de rodovias e aeroportos;
- **4330-4/01** - Impermeabilização de obras de engenharia civil;
- **4330-4/04** - Serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo;
- **4313-4/00** - Aluguel (locação) de máquinas de terraplenagem com operador;
- **7820-5/00** - Locação de mão de obra temporária;
- **77.32-2/01** - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- **71.12-0-00** - Serviços de engenharia;
- **7111-1/00** - Serviços de arquitetura, urbanismo, paisagismo, telhado verde e jardim vertical;
- **7111-1/00** - Desenvolvimento de projetos de paisagismo e florestais;
- **7312-2/00** - Serviços de aluguel de espaço para exibição de propaganda, publicidade em espaço público;
- **7312-2/00** - Serviços de locação de painéis eletrônicos para publicidade;

- 7312-2/00 - Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em painéis de trens, ônibus, metrô e aeronaves;
- 8130-3/00 - Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins;
- 9102-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos, prédios tombados pelo iphan, inepac, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e reserva de lucros.

FERNANDO DARK LESSA JUNIOR	[100%]	5.000.000	R\$ 5.000.000,00
TOTAL	[100%]	5.000.000	R\$ 5.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, que responde nos termos do artigo 1033, IV, lei 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA

A administração será exercida pelo titular da empresa, o Sr **FERNANDO DARK LESSA JUNIOR**, já acima qualificado, com amplos poderes de direção e representação da LTDA.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CLÁUSULA SETIMA

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art.1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.



CLÁUSULA OITAVA

O titular **FERNANDO DARK LESSA JUNIOR** declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA NONA

O titular declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade que o impeça de exercer a atividade mercantil, pactuando ainda que os casos omissos no presente instrumento sejam resolvidos de acordo com as disposições da lei 10.406/02 e demais dispositivos legais vigentes a data em que ocorrerão.

Fica eleito o foro Niterói, assinado o presente instrumento em 1 (uma) via, a fim de que uma vez arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), surta seus efeitos legais.

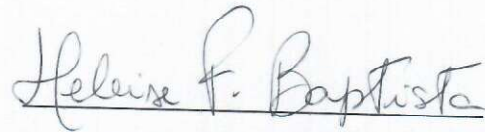
Niterói, 15 de março de 2023.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI


FERNANDO DARK LESSA JUNIOR

TESTEMUNHAS:


JULIANA PEREIRA DA SILVA
RG: 29.236.006-2 DETRAN/RJ
CPF: 163.870.477-57


HELEISE FARIAS BAPTISTA
RG: RJ-090267/O-5 CRC/RJ
CPF: 037.224.417-30

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
Escritório, Protonótipo, Testemunhas, Autenticação, Reti, Firmas, Títulos e Documentos e Procurações Jurídicas
Av. Espírito Santo Amador Pessoa, 500 - Loja 120 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24220-077 - Tel/Fax: 021-2422-8655 / 0625-7254 / 0622-8123

089672AA865574

Reconheço as firmas por Semelhança de:
FERNANDO DARK LESSA JUNIOR *****

Emolumentos: 7,18 Fetj: 1,43 Fundperj: 0,35 Funperj: 0,35
Funarpen: 0,28 Pmcmv: 0,14 Iss: 0,14 Selo: 2,48 Total: 12,36

NITERÓI/RJ, 11/04/2023
LORENA QUEIROZ FERREIRA DOS SA Em test. da verdade Conf.
EEMG 12704 CPT Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/


Lorena Queiroz Ferreira dos Santos
Matr. 9478401

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 336.0009814-9 Protocolo: 00-2023/304380-2 Data do protocolo: 18/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/04/2023 SOB O NÚMERO 00005432533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E10962AD583C286A2650028469FDE7B054DD3F9E14231F4D3470BEBB2EDBB0D8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA, NIRE 33.6.0009814-9, PROTOCOLO 00-2023/304380-2, ARQUIVADO EM 19/04/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005432533, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 084.138.137-27	FERNANDO LIMA GALINDO DE ALMEIDA FRANCO

19 de abril de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral





ATA de RESULTADOS da ANÁLISE dos ENVELOPES de HABILITAÇÕES do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO no MODO de DISPUTA FECHADO na FORMA PRESENCIAL de nº. 013 / 2026 – COM INVERSÃO de FASES - 2ª. Sessão - Art. 52, § 2º. da Lei nº. 13.303/2016

Às onze horas e quarenta minutos (11:40) do dia quinze (15) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), conforme **ata anterior e adiamento**, publicada e disponibilizada no Portal das Transparências, a realizar-se no 11º. Andar do CAN / PMN, pela EMPRESA de INFRAESTRUTURA e OBRAS de NITERÓI – I O N – CNPJ: 32.104.465/0001-89, situada à Rua Visconde de Seletiva, nº. 987 – Centro de Niterói / RJ, reunindo a Comissão de Licitação – CPL, para a 2ª. (Segunda) Sessão, com a divulgação dos resultados da análise Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Técnica, Econômico Financeiro e Declarações, conforme edital dos envelopes de habilitações – FASES 2, da licitação na modalidade de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO no MODO de DISPUTA FECHADO – DE FORMA PRESENCIAL com INVERSÃO de FASES nº. 013 / 2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO de nº. 9900004926 / 2025, com amparo nos art. 51, caput, Incisos I ao X, §§ 1º e 2º cc art. 52, § 2º da Lei nº. 13.303/2016 e art. 66, P.U da RILCI, SETOR** demandante – D.P.C.R, objeto este, publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal a Tribuna, Site da PMN e enviado ao TCE/RJ – protocolo nº. 461539-0/2026 em 09/06/2026, cumprindo desta forma, o princípio da publicidade, objetivando a contratação de empresa especializada para execução das Obras e/ou Serviços especiais de engenharia de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR AS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA, SOLO GRAMPEADO COM DRENOS E CANALETAS DE DRENAGEM NA LOCALIZAÇÃO TRAVESSA FRANKLIN GONZAGA NO BAIRRO DAS PALMEIRAS – NITERÓI – RJ”, solicitados através da C.I. nº. 021/2026.**

Compareceram em cumprimento a convocação por ata anterior e adiamento, publicada e disponibilizada no Portal das Transparências do procedimento licitatório, as empresas que entregam seus envelopes, **“A e B”**, como segue:

1. NANTES CONSTRUÇÃO ME SANEAMENTO LTDA – CNPJ: 10.464.497/0001-46, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não atende aos Itens de RT – Relevâncias Técnicas, como segue: 01.002.0028-A (Perfuração Rotativa com coroa de wídia em Solo) em quantitativo de Atestados Operacional; 01.004.0025-A (Perfuração Rotativa com coroa de Diamantes em Alteração de Rocha) em quantitativos de Atestados Profissional e Atestado Operacional; 01.004.0043-A (Perfuração Rotativa com Coroa de Diamantes em Rocha Sã) em quantitativos de Atestados Profissional e Atestados Operacional; 11.013.0080-A (Concreto Armado FCK=30mpa) em quantitativos de Atestados Operacional, 11.020.0003-A (Tirantes Protendidos de Aço CA-50) em quantitativos de Atestados Operacional e 11.047.0012-A (Tirante Protendido para Carga de Trabalho até 34T) em quantitativos de Atestados Operacional.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante não estar apta e qualificada tecnicamente, ficando desta forma **INABILITADA;**

2. GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.017.321/0001-60, AUSENTE;

Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

3. CONSÓRCIO FRANKLIN GONZAGA, FORMADO PELAS EMPRESAS: **MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 35.774.124/0001-09 E MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 01.047.682/0001-50, PRESENTE**;

Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

4. MONOBLOCO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.858.543/0001-06, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

5. GEOMECÂNICA S/A – CNPJ: 42.163.162/0001-90, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

6. MARENGUE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 19.304.206 / 0001-33, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não atende aos Itens de RT – Relevâncias Técnicas, como segue: 01.002.0028-A (Perfuração Rotativa com coroa de wídia em Solo) em quantitativo de Atestados Profissionais e Atestados Operacional; 01.004.0025-A (Perfuração Rotativa com coroa de Diamantes em Alteração de Rocha) em quantitativos de Atestados Profissionais e Atestado Operacional; 01.004.0043-A (Perfuração Rotativa com Coroa de Diamantes em Rocha Sã) em quantitativos de Atestados Profissionais e Atestados Operacional.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante não estar apta e qualificada tecnicamente nos itens acima mencionados, ficando desta forma **INABILITADA**;

7. RIVALL ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.172.167/00001-09, PRESENTE;

Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

8. CONSÓRCIO PALMEIRA, FORMADO PELAS EMPRESAS: ALL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 53.383.560/0001-39 E CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA – CNPJ: 05.415.158/0001-46, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

9. CONSÓRCIO CTESA – ETAMA, FORMADO PELAS EMPRESAS: CTESA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 68.703.701/0001-20 E CONSTRUTORA ETAMA LTDA – CNPJ: 03.867.171/0001-00, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA e**

10. ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 03.109.322/0001-61, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA;**

A presente Sessão de divulgação dos resultados dos envelopes de habilitações, obedecendo o disposto no **art 51, Incisos I ao X da Lei nº. 13.303/2016 e EDITAL**, foi aberta pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **PRESIDENTE – ANTÔNIO JORGE GUIMARÃES DA SILVA (MAT. 0748); SECRETÁRIO – PAULO TADEU SODRÉ DE SANTA RITA (MAT. 2213); MEMBRO EFETIVO – DAVID RAMOS RIBEIRO JUNIOR (MAT. 2592), MEMBRO EFETIVO – FABIANO NICOLAU DE ALMEIDA (MAT.2188), MEMBRO EFETIVO – RENATO NAVARRO GUIMARÃES (MAT. 2164) E MEMBRO EFETIVO – MARCELO TORRES GOMES DA SILVA (MAT. 2480), nomeados pela PORTARIA de nº. 0298/2024 da Presidência.**

Após resultados, foi dirigida aos licitantes presentes para se manifestarem quanto a interposição de recursos, do qual houve manifestações das empresas **MONOBLOCO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.858.543/0001-06; CONSÓRCIO PALMEIRA**, FORMADO PELAS EMPRESAS: **ALL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 53.383.560/0001-39 E CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA – CNPJ: 05.415.158/0001-46, MARENGUE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 19.304.206 / 0001-33 E NANTES CONSTRUÇÃO ME SANEAMENTO LTDA – CNPJ: 10.464.497/0001-46**, bem como, pelas ausências, a CPL no uso de suas atribuições, abre os prazos previstos em lei de **05 (Cinco) dias úteis**, iniciando no dia **16 / 07 / 2026** e finalizando no dia **22 / 07 / 2026**, às **17:00 (dezessete) horas**, para os **Recursos** dos ausentes e até dos presentes, se assim o desejarem, de **23 / 07 / 2026 à 29 / 07 / 2026**, às **17:00 horas** para **impugnação e contra razões** das demais licitantes e de **30 / 07 / 2026 à 05 / 08 / 2026**, para **julgamento e decisão da CPL**, onde os recursos deverão ser interpostos os pedidos, protocolados no e-mail: protocolo@ion.niteroi.rj.gov.br, decide também, se não houver interposição de recursos, retornarão os licitantes habilitados no dia **23 / 07 / 2026**, às **11:40 (onze e quarenta) horas**, para continuidade do certame, com abertura das propostas de preços.

A finalização deste procedimento licitatório, se dará quando todos os prazos forem cumpridos, conforme determina a Lei, Regulamento e EDITAL. **Os recursos terão 2 (duas) fases**, após a divulgação dos resultados da análise de habilitações e propostas de preços, se manifestando e JUSTIFICANDO o pedido, conforme **§ 2º. do art. 59 da Lei nº. 13.303/2016 e EDITAL**.

Toda documentação, ou seja, os ENVELOPES de PROPOSTAS de PREÇOS, devidamente lacrados, ficarão sob guarda da CPL, em virtude da inversão de fases, até o final do procedimento licitatório.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente licitação, lavrando-se a ATA, que depois de lida, vai assinada pelo Presidente, Membros da C.P.L e das respectivas licitantes presentes.



Antonio Jorge Guimarães da Silva - Presidente

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente de CPL
Portaria nº 0298/2024
ION

David Ramos Ribeiro Junior - Membro Efetivo

Renato Navarro Guimarães - Membro Efetivo

Fabiano Nicolau de Almeida - Membro Efetivo

Marcelo Torres Gomes da Silva - Membro Efetivo

Paulo Tadeu Sodré de Santa Rita - Secretário

EMPRESAS LICITANTES

CONSORCIO FRANKLIN GONZAGA - Multiconx NP - 20ms

MARENCE CONSTRUÇÕES - 19309206/0001-33 Isabela C. Sacramento

NAUTES CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO 10464971/0001-46

Rivall ENGENHARIA LTDA. - P

CONSORCIO ETAM x CESA - M

CONSORCIO PALMEIRAS
Geométrica S/A
Mauá - RJ
Dorence
Isisela C. Dorence

		MONOBLOCO ENGENHARIA				CONSÓRCIO FRANKLIN GONZAGA 2026				RIVALL ENGENHARIA LTDA				GEOMECÂNICA S/A				ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
EMPRESA	CNPJ	AT OPERACIONAL		AT OPERACIONAL		AT OPERACIONAL		AT OPERACIONAL		AT OPERACIONAL		AT OPERACIONAL		AT OPERACIONAL		AT OPERACIONAL		AT OPERACIONAL		AT OPERACIONAL	
		Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt
CONSTRUTORA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI	00.000.000/0001-00	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
		4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
		4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
		4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
CONSTRUTORA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI	00.000.000/0001-00	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
		4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
		4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
		4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
CONSTRUTORA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI	00.000.000/0001-00	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
		4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
		4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
		4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000

O profissional responsável pelo atestado em questão não consta na declaração de responsáveis técnicos apresentada pela licitante. Assim, caso a empresa seja habilitada, deverá ser promovida a devida correção da documentação, com a inclusão do profissional responsável pelo referido atestado na declaração de responsáveis técnicos.

Os atestados apresentados não estão autenticados em cartório nem possuem meio de verificação que OBSJ permita comprovar sua autenticidade.

EM 15/07/2026

A CPL

Apos a análise Técnica, informamos que as empresas:
MONOBLOCO ENGENHARIA, CONSÓRCIO FRANKLIN GONZAGA 2026,
RIVALL ENGENHARIA, GEOMECÂNICA S/A, ROSENGE CONSTRUÇÕES,
GEOLOGUS ENGENHARIA, CONSÓRCIO PALMEIRA e CTESA
 atendem a todas as parcelas de Maior Relevância Técnica.

Antônio Jorge Guimarães da Silva
 Presidente de CPL
 Portaria nº 02/98/2024
 ION

[illegible]

O profissional responsável pelo atestado em questão, não consta na declaração de responsáveis técnicos apresentada pelo licitante. Assim, caso a empresa seja habilitada, deverá ser promovida a devida correção da documentação, com a inclusão do profissional responsável pelo referido atestado na declaração de responsáveis técnicos.

Os atestados apresentados não estão autenticados em cartório nem possuem meio de verificação que permita comprovar sua autenticidade.

EM 15 of 2026

ACPL

Após a análise Técnica, informamos que as empresas: MONOBLOCO ENGENHARIA, CONSÓRCIO FRANKLIN GONZAGA 2026, RIVALL ENGENHARIA, GEOMECÂNICA S/A, ROSENGE CONSTRUÇÕES, GÊOLOGUS ENGENHARIA, CONSÓRCIO PALMEIRA e CTESA atendem a todas as parcelas de Maior Relevância Técnica.

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente de CPL
Portaria nº 0298/2024
ION

Assinado digitalmente por:
Antonio Jorge Guimaraes
Da Silva
... 510.885...
Data 13/07/2026 15:17